



CONTRATO Nº 092/2020
PROCESSO Nº 0440/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IUNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iuna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público portador de CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município e pela Secretaria Municipal de Saúde - Fundação Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iuna/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.207.900/0001/72, com sede na Rua Henrique Eggert, nº 1760, São Sebastião do Meio, Santa Maria de Jetibá/ES, cep: 29.645-000, telefone: (27)3263-1337 / 99959-5550, endereço eletrônico toponethousand@toponethousand.com.br neste ato representada por **RUDSON MOREIRA DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 096.332.997-99, residente na Rua Henrique Eggert, nº 1760, casa, São Sebastião do meio, Sata Maria de Jetiba/ES, cep: 29.645-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS DIVERSOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, AMPARADO PELO DECRETO Nº 004/2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IUNA/ES, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93.**

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$14.880,00 (quatorze mil oitocentos e oitenta reais).
2.2. O (s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iuna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NEe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Luciano Dutra Ferreira, matrícula nº 302953 e Andrea da Fonseca Ribeiro, matrícula nº 303051, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Educação, Fernando Carlos de Andrade, matrícula nº 303487 e Francelina Mafort da Silva Raider Serrano, matrícula nº 12985, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Saúde, Thiago Gomes da Silva, matrícula nº 305963 e Aguinaldo de Amorim Fernandes, matrícula nº 303060, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Gestão, nomeados por Portaria assinada pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária:

110001.1030100193.038.44905200000 – Ficha 018; 080001.1212200123.016.44905200000 – Ficha



144; 050001.0412200053.007.44905200000 – Ficha 050, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo

5.2. A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado e terá duração máxima até o dia 23 de julho de 2020, quando se encerra o prazo de surtimento de emergência, vedada prorrogação.

5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas, estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso de não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou recusa contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratada.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- 8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;
- 8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

- 8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;
- 8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- 8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

4



8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.



10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.
- 10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.5. Integra este contrato a pertinente Dispensa de licitação e termo de referência anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- I – Anexo 1 – Termo de Referência;
- II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 13 de março de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
Weliton Virgílio Pereira – Prefeito


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Vanessa Leocádio Adami – Secretária de Saúde

TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELI ME
Rudson Moreira da Fonseca / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para aquisição de Materiais Eletrônicos diversos em caráter emergencial amparado pelo Decreto nº 004/2020 que declara situação de calamidade pública no Município de Lúna/ES, através da modalidade de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 para atender a Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Almoxarifado Central que foram atingidos pela enchente conforme consta nos autos.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando o Decreto nº 0133-S, de 27 de janeiro de 2020, "Declara Estado de Calamidade Pública, no Município de Lúna, afetado por tempestade local – chuvas intensas" (Diário Oficial dos Poderes do Estado).

2.2. Considerando a Portaria nº 190, de 29 de janeiro de 2020, "Reconhece Estado de Calamidade Pública em Municípios do Governo do Estado do Espírito Santo/ES" (Diário Oficial da União).

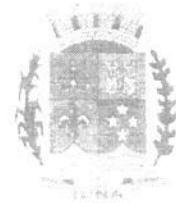
2.3. Considerando o Decreto nº 004/2020, "Declara situação de Estado de Calamidade Pública no Município de Lúna/ES, afetado por desastres de causa natural e dá outras providências". (Prefeitura Municipal de Lúna/ES)

2.4. Considerando o Decreto nº 004/2020, Art. 6º - Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

2.5. Considerando que as Secretarias de Educação, Saúde, bem como, Almoxarifado Central foram afetadas com enchente provocada pelas fortes chuvas que atingiram o município nos dias 24 e 25 de janeiro de 2020, com alagamento total da estrutura física e perda de materiais, conforme fotos anexadas nos autos, justificamos a necessidade da aquisição dos bens acima especificados atenderá às necessidades secretariais e para realizar a substituição dos eletrodomésticos que não se encontram em condição de uso. Dessa forma, visando melhorar as condições do trabalho e assegurar o melhor desenvolvimento das atividades de cada secretaria.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a aquisição acima mencionada observará as normas e procedimentos administrativos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e em suas alterações.



4. DOS MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

4.1. A contratação objeto do presente Termo de Referência consiste basicamente em "Menor Preço por item".

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. O fornecimento será entrega única, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2. Os materiais deverão ser entregues: Almoxarifado Central desta prefeitura, no endereço Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 950, bairro Niterói, nesta cidade, no horário compreendido das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

5.3. Os materiais serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da entrega.

c) Os materiais deverão ser entregues à Comissão composta pelos fiscais de contrato e Técnico do Setor de Tecnologia da Prefeitura Municipal de Iuna para analisar a descrição de cada equipamento:

5.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3.2. O fornecedor deverá efetuar a troca dos materiais que não forem aceitos por estarem em desconformidade com a quantidade, qualidade e especificações deste Termo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua notificação, sem quaisquer ônus à Prefeitura Municipal de Iuna.

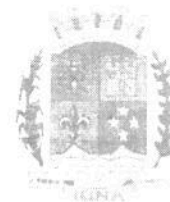
5.3.3. Constatado qualquer problema que desabone a qualidade do material, este deverá ser substituído por outro de igual ou superior qualidade, no mesmo prazo constante do item 5.3.2, sem quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de Iuna. Caso não seja possível a substituição, serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

5.3.4. Os equipamentos frágeis, devem ser acondicionados de maneira adequada e segura.

6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O fornecedor obriga-se a:

6.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições (NOVO), no prazo e local indicados pela Prefeitura Municipal de Iuna, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia. Os bens devem estar acompanhados, ainda



quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

6.1.2. Atender prontamente e quaisquer exigências da Prefeitura Municipal de Iuna, inerentes ao objeto do presente certame.

6.1.3. Comunicar à Prefeitura Municipal de Iuna, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.1.5. O fornecimento dos materiais, de cada nota de empenho, deverá ocorrer em parcela única.

6.1.6. Comunicar a Prefeitura Municipal de Iuna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. A contratante obriga-se a:

7.1.1. Receber provisoriamente o material mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário.

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através dos servidores especialmente designados para esta tarefa.

7.1.4. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos.

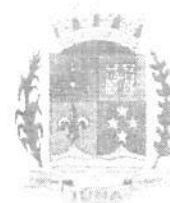
7.1.5. Enviar cópia da Autorização de Fornecimento registrada e emitida em favor do fornecedor contratado assinada.

7.1.6. O aceite da Autorização de Fornecimento torna o fornecedor ciente de todos os termos deste Termo de Referência e das normas legais que regem contrato.

7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

8.1. O contrato vigorará, a contar de sua publicação resumida na imprensa oficial, vedada sua prorrogação.



9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A aquisição dos itens em anexo será acompanhada e fiscalizada por representantes do Contratante, que anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Os agentes fiscalizadores do contratante serão nomeados através de Portaria assinada pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

9.2. Cabe ao fornecedor permitir a fiscalização e a inspeção dos produtos, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

9.3. A contratação terá como agentes fiscalizadores os servidores: Luciano Dutra Ferreira, matrícula nº 302953 e Andrea da Fonseca Ribeiro, matrícula nº 303051, pela Secretaria de Educação; Fernando Carlos de Andrade, matrícula nº 303487 e Franceline Mafort da Silva Raider Serrano, matrícula nº 12985, pela Secretaria de Saúde; Thiago Gomes da Silva, matrícula nº 305963 e Agnaldo de Amorim Fernandes, matrícula nº 303066, pela Secretaria de Gestão, que deverão acompanhar todo o processo.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. As despesas do contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade.

11. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

11.1. Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentarem o menor preço por item.

Iuna/ES, 14 de fevereiro de 2020.


Weliton Virgílio Pereira
Prefeito Municipal

Jonildo de Castro Muzi
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento


Vanessa Macadio Adami
Secretária de Saúde


André Luiz Ferreira
Secretário de Educação

Ana Maria Moreira Cote Amurim

Assessora para Acompanhamento de Procedimentos de Compras, Licitação e Contratos

24.207.900/0001-72

TOP ONE THOUSAND
COMÉRCIO EIRELI EPP

Rua Henrique Capote, N° 1760
São Sebastião do Meio - CEP: 29.545-000
Santa Maria de Jetibá - ES


Rudson Moreira da Fonseca
DIRETOR COMERCIAL
RG: 1.591.103 - ES
CPF: 096.332.997-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000092/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002570

Origem	Dispensa Nº 000010/2020	Processo	000440/2020
Contrato	Contrato Nº 000092/2020		
Empresa	TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELI EPP		
CNPJ	CNPJ: 24.207.900/0001-72		
Endereço	Rua HENRIQUE EGGERT, 1760 - SÃO SEBASTIÃO DO MEIO - Santa Maria de Jetibá - ES - CEP: 29645000		
Secretaria	00004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Local	00466 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		

Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
01		TELEVISOR LED 42" tv lcd com tecnologia led 42 polegadas full dtv (conversor digital integrado) design: slim. tipo de tela: lcd com tecnologia led. formato da tela: widescreen (16:9). hdmi: 03. compatível com os sinais digitais: full hd 1080p dtv. entrada pc progressive scan bloqueio de canais: parental control (controle dos pais). closed caption ajustes do formato da tela controle remoto tela com revestimento antirreflexo alto-falantes integrados idiomas do menu: português, inglês, espanhol. base giratória recursos de áudio: srs trusurround. recursos de imagem: digital noise reduction. mute brilho: 360 cd/m². contraste: 2.000.000:1 - dinâmico. sleep timer temperatura de cor: fria, quente, normal. sap zoom congelamento da imagem economia de energia ajustes de inclinação e rotação filtro combinado sincronismo: usb para fotos e áudio alimentação: bivolt. consumo aprox. de energia: máximo - 150 watts; stand by - 01 watt. sistema de cor: pal-m; pal-n; ntsc. frequência: 120 hz. potência: 10 watts rms. tamanho da tela: 42 polegadas. diagonal visual: 106 cm. ângulo de visão: 178°. número de cores: 256 milhões. recepção de canais: vhf/uhf/digital. resolução: 1920 x 1080. tempo de resposta: 6,5 ms. conexões: entradas - 01 vídeo composto, 01 vídeo componente, 01 vga	AOC LE 43 S5295	UN	12,00	1.240,00	14.880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

	(pc), 03 hdmi, 01 usb; saídas - 01 áudio digital (spdif), 01 fone de ouvido. padrão de furação: 20 x 20 (vesa mount). peso aprox. do produto: 17 kg. peso aprox. com embalagem: 19 kg. dimensões aprox. do produto (l x a x p): com a base - 100,6 x 69,2 x 23 cm; sem a base - 100,6 x 65,1 x 4,6 cm. full hd conversor digital					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:						14.880,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:						14.880,00
TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELI EPP:						14.880,00


Rudson Moreira da Fonseca
DIRETOR COMERCIAL
RG: 1.691.103 - ES
CPF: 090.322.497-99

24.207.900/0001-72
TOP ONE THOUSAND
COMERCIO EIRELI EPP
Rua Henrique Egger, Nº 1760
São Sebastião do Meio - CEP: 29.845-000
Santa Maria de Jetibá - ES





DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DO PODERES
ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Terça-feira, 17 de Março de 2020

Edição Nº25191

DIVERSOS

Prefeituras

Atílio Vivacqua

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA vem, por meio do presente, **NOTIFICAR** os servidores relacionados abaixo:

I-ALZENI ASSIS DE SOUZA

ROGERIO CANZIAN MARTINS para, **NO PRAZO DE 15 DIAS**, manifestarem-se quanto a sua situação funcional junto a Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES, para efeitos do artigo 157 do Estatuto do Servidor Público de Atílio Vivacqua.

Atílio Vivacqua - ES, 16/03/2020.
Josemar Machado Fernandes
Prefeito Municipal

Protocolo 570872

Divino de São Lourenço

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2020
(IDCAP)

FAZ SABER A TODOS QUE
HOMOLOGA O RESULTADO
DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2020
(IDCAP)

A Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço-ES, através do Prefeito Municipal Elieardo Aparício Costa Brasil, no uso de suas atribuições FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que HOMOLOGA expressamente o resultado do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para preenchimento de vagas e cadastro de reserva. Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2020, Divino de São Lourenço-ES.

Elieardo Aparício Costa Brasil
Prefeito Municipal

Protocolo 570972

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 002/2020
(IDCAP)

FAZ SABER A TODOS QUE
HOMOLOGA O RESULTADO
DO PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO Nº 002/2020 (IDCAP)

A Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço-ES, através do Prefeito Municipal Elieardo Aparício Costa Brasil, no uso de suas atribuições FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que HOMOLOGA expressamente o resultado do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2020 para preenchimento de vagas e cadastro de reserva. Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2020, Divino de São Lourenço-ES.

Elieardo Aparício Costa Brasil
Prefeito Municipal

Protocolo 570974

Ibiraçu

Resumo de Contrato Nº. 039/2020

Contratant: Município de Ibiraçu. Contratada: **PIANNA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº. 39.621.867/0001-08. Procs. Nºs. 6499/2019 e 185/2020. Dispensado de Licitação, Conforme Artigo 24, II, da Lei 8.665/93 e Alterações. Obj: Contratação de empresa para fornecimento de roçadeira, a pedido da SEMDERMA e da SEMOSI. Valor Global: R\$ 6.600,00. Vigência: 31/12/2020. Ibiraçu, 16 de março de 2020.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Protocolo 570908

Ibitirama

RESUMO DOS SERVIÇOS PRESTADOS ORIUNDOS DO CONTRATO Nº 080/2015 REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020.

EMPRESA: Laboratório Kashima Análises Clínicas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de Análises Clínicas Laboratorial para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: (98) 070003.1030200072.024 - 33903900000.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS: R\$ 16.578,20 (Dezesseis mil quinhentos e setenta e oito reais e vinte centavos).

Ibitirama - ES, 16 de Março de 2020.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal
ROZIEL ESTEVÃO OLAVO
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 570841

Iúna

RESUMO DE CONTRATO

Nº 73/2020. Partes: Mun. Iúna X Rômário José Silveira. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e em reencendedor familiar rural destinados às escolas e creches do Município incluídas PNAE. A vigência do contrato será a partir da data de publicação até 31 de dezembro de 2020. Valor: R\$ 1.190,57. ID CidadeES:2020.037E0700001.09.0007.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO
Protocolo 570817

RESUMO DE CONTRATO

Nº 79/2020. Partes: Mun. Iúna X Euhan Brum Silveira. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e em reencendedor familiar rural destinados às escolas e creches do Município incluídas PNAE. A vigência do contrato será a partir da data de publicação até 31 de dezembro de 2020. Valor: R\$ 3.217,38. ID CidadeES:2020.037E0700001.15.0001.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO
Protocolo 570818

RESUMO DE CONTRATO

Nº 090/2020. Partes: Mun. Iúna X MEA - Material Bruto Acondicionados e Serviços Eireli. Objeto: contratação de empresa para aquisição de ferramentas e equipamentos diversos em caráter emergencial, amparado pelo Decreto nº 04/2020. A vigência do contrato será a partir da data de publicação até 23 de julho de 2020. Valor: R\$ 2.444,40 ID CidadeES: 2020.037E0700001.09.0006.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO
Protocolo 570823

RESUMO DE CONTRATO

Nº 097/2020. Partes: Mun. Iúna X Inova - Solução em Tecnologia Eireli. Objeto: contratação de empresa para aquisição de eletrônicos diversos em caráter emergencial, amparado pelo Decreto nº 04/2020. A vigência do contrato será a

partir da data de publicação até 23 de julho de 2020. Valor: R\$9.225,00. ID CidadeES: 2020.037E0700001.09.0007.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO
VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Protocolo 570919

RESUMO DE CONTRATO

Nº 092/2020. Partes: Mun. Iúna X Top One Thousands Comércio Eireli ME. Objeto: contratação de empresa para aquisição de eletrônicos diversos em caráter emergencial, amparado pelo Decreto nº 04/2020. A vigência do contrato será a partir da data de publicação até 23 de julho de 2020. Valor: R\$14.850,00. ID CidadeES: 2020.037E0700001.09.0007.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO
VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Protocolo 570920

Linhares

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - LINHARES-ES RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 233, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Resolve:

Art.1o - Aprovar a eleição de comissões permanentes do Conselho Municipal de Saúde de Linhares: **Comissão de Acompanhamento de Contratos e Convênios:** Aleudicléia Alves Muniz, Altamir Ribeiro de Moura, Geiza Pinheiro Quaresma, Itamar Francisco Teixeira, Bernardo Augusto Gomes Rodrigues, Leandro Quaresma Jesus Ferrera, Marcos Antônio Ferreira e Nivaldo Riquelme Adame; **Comissão de Visitas às Unidades de Saúde:** Aleudicléia Alves Muniz, Elizete Vasconcelos de Freitas, Geiza Pinheiro Quaresma, Ingrid Aparecida de Oliveira, Itamar Francisco Teixeira, Kessy Bonisserha Brunetti, Leandro Rodrigues Passos, Marcos Antonio Ferrera, Luciano Gonçalves Bastos, Telma Pereira da Silva (Nome Social - Téo) e Therezizinha Vergna Vieira; **Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT:** Aleudicléia Alves Muniz, Bernardo Augusto Gomes Rodrigues, Elizete Vasconcelos de Freitas, Geiza Pinheiro Quaresma, Itamar Francisco Teixeira, Noelma da Silva Almeida e Telma Pereira da Silva